



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CNMP – CONFEA/BR,  
DE 12 DE MAIO DE 2015.**

**Cláusula Primeira**

Do Objeto

1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamary, nº. 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, vem aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)** e o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, DE 12 DE MAIO DE 2015, visando ao aperfeiçoamento da atividade de profissionais da Engenharia, membros e servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** e a implementação de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

**Cláusula Segunda**

Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

**Cláusula Terceira**

Dos Recursos Financeiros

3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

**Cláusula Quarta**

Da Vigência



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

**Cláusula Quinta**

**Da Alteração e da Denúncia**

5.1 Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Porto Velho, 30 de outubro de 2017.

**AIRTON PEDRO MARIN FILHO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

**DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA